

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Projeto de Lei no. 015 /95

"Dispõe sobre criação de Escola de Primeiro Grau na
zona urbana e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO DECRETA:

Art. 1o. - Fica criada Escola de primeiro grau na zona urbana do município de Lagoa da Confusão.

Art. 2o. - O local será escolhido da forma que melhor atender as necessidades da população local.

Art. 3o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Tendo o Governo Federal colocado a Educação como uma das metas prioritárias para este exercício, nada mais óbvio do que prepararmos para absorver as reformas educacionais que porventura advirão.

Existe uma tendência geral de municipalização da Educação em todo o Brasil, e assim sendo, temos que estar aptos para assimilar todas as modificações e responsabilidades dessas mudanças.

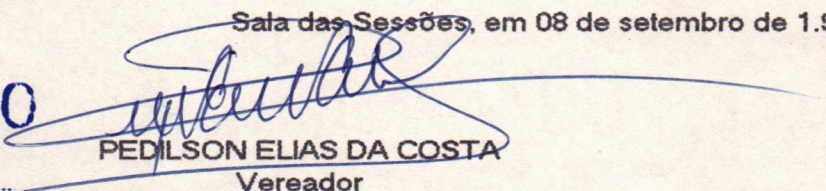
Não poderia deixar de mencionar também, que a erradicação do analfabetismo é a mais necessária providência a ser tomada no Brasil, e necessitamos de escolas para a implantação desse programa.

Câmara Municipal
Lagoa da Confusão

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 1.995.

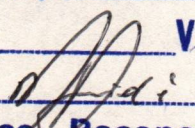
REJEITADO

EM 13 / 11 / 95


PEDILSON ELIAS DA COSTA
Vereador

5X2

VOTAÇÃO


Ass. Recepção

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Projeto de Lei no. 015 /95

"Dispõe sobre criação de Escola de Primeiro Grau na
zona urbana e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO DECRETA:

Art. 1o. - Fica criada Escola de primeiro grau na zona urbana do município de Lagoa da Confusão.

Art. 2o. - O local será escolhido da forma que melhor atender as necessidades da população local.

Art. 3o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

Tendo o Governo Federal colocado a Educação como uma das metas prioritárias para este exercício, nada mais óbvio do que prepararmos para absorver as reformas educacionais que porventura advirão.

Existe uma tendência geral de municipalização da Educação em todo o Brasil, e assim sendo, temos que estar aptos para assimilar todas as modificações e responsabilidades dessas mudanças.

Não poderia deixar de mencionar também, que a erradicação do analfabetismo é a mais necessária providência a ser tomada no Brasil, e necessitamos de escolas para a implantação desse programa.

Câmara Municipal
Lagoa da Confusão

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 1.995.

R E J E I T A D O

EM 13 / 11 / 95

5X2

V O T A Ç Ã O

Ass. Recepção

PEDILSON ENAS DA COSTA
Vereador

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

Projeto de Lei no. 015 /95

"Dispõe sobre criação de Escola de Primeiro Grau na
zona urbana e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO DECRETA:

Art. 1o. - Fica criada Escola de primeiro grau na zona urbana do município de Lagoa da Confusão.

Art. 2o. - O local será escolhido da forma que melhor atender as necessidades da população local.

Art. 3o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o. - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Tendo o Governo Federal colocado a Educação como uma das metas prioritárias para este exercício, nada mais óbvio do que prepararmos para absorver as reformas educacionais que porventura advirão.

Existe uma tendência geral de municipalização da Educação em todo o Brasil, e assim sendo, temos que estar aptos para assimilar todas as modificações e responsabilidades dessas mudanças.

Não poderia deixar de mencionar também, que a erradicação do analfabetismo é a mais necessária providência a ser tomada no Brasil, e necessitamos de escolas para a implantação desse programa.

Câmara Municipal
Lagoa da Confusão

Sala das Sessões, em 08 de setembro de 1.995.

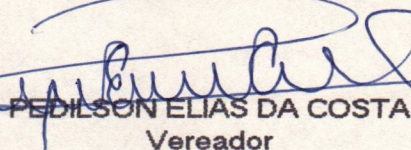
REJEITADO

EM 13 / 11 / 95

5X2

VOTAÇÃO

Ass. Recepção


PEDILSON ELIAS DA COSTA
Vereador